



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 041/2011
(Prorrogação da L.I 019/2009)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a **IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE 3ª FAIXA E VIAS MARGINAIS DA DF-085 (ESTRADA PARQUE TAGUATINGA – EPTG), QUE INTEGRA O PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA INTEGRADA**, requerida pela **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ. 00.394.726/0001-56, objeto do **Processo n.º 190.000.392/2006**

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE 3ª FAIXA E VIAS MARGINAIS DA DF-085 (ESTRADA PARQUE TAGUATINGA – EPTG), QUE INTEGRA O PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA INTEGRADA** está licenciada para o **TRAÇADO DA EPTG QUE ESTENDE-SE DESDE A EPIA (ESTRADA PARQUE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – DF-003) ATÉ A EPCT (ESTRADA PARQUE CONTORNO – DF-001).**



3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença.

- 1 - O empreendedor deverá executar a compensação ambiental, perfazendo o valor de R\$ 606.615,37 (seiscentos e seis mil, seiscentos e quinze reais e trinta e sete centavos), de acordo com o que prevê o Termo de Compromisso nº 100.000.001/2011. A parte da compensação florestal que será executada com a prestação de serviços e benefícios ao meio ambiente, em valores que se igualem ao custo total do plantio de 50% (cinquenta por cento) das mudas, conforme previsto no Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 72/2009-IBRAM, será executada em conjunto com a compensação ambiental, seguindo o disposto no Termo de Compromisso nº 100.000.001/2011, citado anteriormente.
- 2 - O empreendedor deverá substituir as placas com os dados do licenciamento da obra, conforme padrão para obras do GDF no prazo de 60 dias após a publicação desta prorrogação da LI 019/2009;
- 3 - Esta Prorrogação de Licença de Instalação permite testes de tráfego na rodovia ficando a sua liberação definitiva condicionada à concessão da Licença de Operação;
- 4 - Deverá ser adotado o Projeto de Comunicação Social, conforme descrito no RAAE;
- 5 - Incentivar o uso de rotas alternativas à EPTG nos períodos de maior impedimento de tráfego;
- 6 - Apresentar ao IBRAM relatórios trimestrais de acompanhamento da execução das obras, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 7 - Estabelecer sinalização rodoviária específica no trecho da Reserva Ecológica do Guará, próximo ao corredor ecológico da Área de Proteção



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



- Permanente – APP, fazendo alusão à localização daquela unidade de conservação, para diminuição dos riscos de atropelamento da fauna silvestre;
- 8 - Na fase de execução das obras, deverão ser adotadas todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, preconizadas nas normas técnicas atualmente vigentes;
 - 9 - Efetuar sinalização temporária (horizontal e vertical) voltada para a segurança de trânsito nas vias com circulação perturbada (utilização de placas de advertência, conforme orientação e regras do DER/DF e do DETRAN);
 - 10 - Afixar Sinalizações proibindo a colocação de entulho, advertindo sobre as penalidades aplicáveis;
 - 11 - Se forem necessárias as implantações de canteiros e áreas de apoio nessa nova fase da obra, deverão ser feitas instalações provisórias de sistemas de esgotamento sanitário nas áreas de apoio como cantina e alojamentos evitando o lançamento dos efluentes diretamente na rede de drenagem superficial, bem como ser realizado o acondicionamento do lixo produzido no canteiro de obras em recipientes próprios e encaminhamento ao aterro sanitário conforme determinação do SLU (Sistema de Limpeza urbana). Além disso, a escolha do local do canteiro de obras deverá ser preferencialmente em área já impactada, de fácil acesso, livre de inundações, ventilado e com insolação adequada;
 - 12 - Deverá ser realizada a recuperação ambiental e reintegração paisagística do canteiro de obras já desocupado no prazo máximo de 120 dias após o recebimento da Prorrogação da Licença de Instalação, no caso de novos canteiros esses também deverão seguir esta exigência, podendo ser o prazo de 120 dias após a desativação dos mesmos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



- 13 - Inspeccionar periodicamente o sistema de drenagem da rodovia. Verificar se os dispositivos de dissipação de energia e de contenção de sedimentos estão cumprindo a finalidade de evitar o desenvolvimento de processos erosivos e de proteger os cursos d'água localizados na área de influência do empreendimento;
- 14 - Manter permanentemente as condições de escoamento das águas de forma a evitar a formação de alagamentos e conseqüente proliferação de vetores indesejáveis;
- 15 - Construir quando necessário um sistema de drenagem provisório durante as obras de terraplanagem (leiras, terraços, barreira de contenção de sólidos, bacias de retenção/infiltração e caixas de contenção de sedimentos);
- 16 - Adotar medidas necessárias para a proteção dos cursos d'água contra possíveis danos ambientais causados pelas atividades da obra;
- 17 - Fiscalizar a área de influência direta das obras. Evitar desmatamentos desnecessários, bem como o surgimento de processos erosivos, queimadas e caça predatória;
- 18 - Cumprir integralmente as medidas propostas no RCA (Relatório de Controle Ambiental). A recuperação das áreas degradadas deverá ser realizada não ao final do projeto, mas simultaneamente ao término das várias etapas;
- 19 - As operações de supressão vegetal somente poderão ser iniciadas após a expedição da autorização de supressão de vegetação;
- 20 - Deverão permanecer nas frentes de obras cópias das Autorizações Ambientais e das Licenças para atender a quaisquer verificações por parte de autoridades competentes;
- 21 - Supervisionar o efetivo cumprimento das medidas compensatórias referentes às intervenções efetuadas;

h



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



- 22 - Identificar as espécies e dos locais com maior riqueza e abundância de fauna e estabelecer passagens que minimizem os atropelamentos e que permitam o fluxo entre os fragmentos (túneis e redes em dossel);
- 23 - Estabelecer barreiras que direcionem o fluxo de animais para locais previamente selecionados para permitir o cruzamento da pista;
- 24 - É de responsabilidade do empreendedor a fiscalização e controle de poluição atmosférica (material particulado) e de geração de ruídos inerentes às operações de lavra, descargas e tráfego de veículos (de acordo com as resoluções CONAMA no 003/90 e 005/89);
- 25 - As obras não deverão comprometer a cerca da Reserva Biológica margeada pela DF-085;
- 26 - Fechar acessos laterais irregulares e adoção de medidas para evitar o seu reaparecimento (como assentamento de meio-fio, construção de obstáculos, cercas, entre outros);
- 27 - Deverá ser evitada a permanência de solo exposto;
- 28 - Realizar monitoramento sistemático e periódico das condições de estabilidade dos taludes para identificação de feições de instabilidade (rachaduras no solo, árvores fora do prumo, deslocamento de estruturas de concreto nas linhas de drenagem, entre outros). A periodicidade aconselhável é no final do período chuvoso e após eventos meteorológicos críticos (chuvas de grande intensidade ou de longa duração);
- 29 - Executar a aspersão com água dos desvios não pavimentados, áreas de terraplenagem e lançamentos de brita graduada simples (BGS) no período seco;
- 30 - Usar barreira de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e corpos hídricos durante atividades de pavimentação; *h*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



- 31 - Implantar sistemas provisórios de retenção de finos e de nata de cimento, evitando que atinjam os corpos hídricos das obras de transposição sobre o córrego Guará;
- 32 - Priorizar o aproveitamento dos materiais de escavação obrigatória/terraplanagem na formação dos corpos de aterro e, eventualmente, na reconformação topográfica e recuperação ambiental das áreas de empréstimo anteriormente utilizadas (para minimização das demandas por áreas de deposição de material excedente e empréstimo);
- 33 - Implantar programa de monitoramento e controle de atividades geradoras de resíduos;
- 34 - Controlar dos produtos químicos utilizados, acondicionando principalmente os resíduos, em áreas adequadas e autorizadas/licenciadas pelo IBRAM (locais cobertos, com diques de retenção);
- 35 - Destinar óleos, graxas e assemelhados usados, exclusivamente para empresas recicladoras devidamente licenciadas (de acordo com a Resolução CONAMA no 09/93);
- 36 - Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento (considerar os aspectos construtivos e ambientais, comprovando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições existentes na Licença de Instalação);
- 37 - Comunicar ao IBRAM de qualquer alteração no projeto;
- 38 - Comunicar imediatamente ao IBRAM caso ocorra algum acidente com ocorrência de dano ambiental;
- 39 - Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;
- 40 - Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 8) As condicionantes da Licença de Instalação nº 041/2011 – **Prorrogação da L.I 019/2009**, foram extraídas da Informação Técnica nº 057/2011-**GELAM/DILAM/SULFI, fls.5279 a 5285.**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº041/2011 - PRORROGAÇÃO DA L.I 019/2009
TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS,
OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E
NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2011

NILTON REIS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental –
IBRAM

Presidente Substituto

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº041/2011 – PRORROGAÇÃO DA L.I 019/2009, A
QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 5 de SETEMBRO de 2011

(ASSINATURA)

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)